



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 016 DE 04 DE ABRIL DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2

PORTARIA Nº 016 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Concede licença sem vencimentos para tratar de interesse particular a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e

Considerando o que prescreve o artigo 101 da Lei Municipal 125/2002, com a redação dada pela Lei 259/2009.

Considerando o pedido de Licença sem vencimentos formulados pela servidora Eliene Cruz Maciel, Matrícula 752.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular a servidora **ELIANE CRUZ MACIEL**, pelo período de 2 anos a partir de 4 de abril de 2022.

Art. 2º Ao término do período estabelecido no artigo anterior o servidor deverá se apresentar na Secretaria de origem, sob pena de serem computadas faltas ao serviço.

Art. 3º A referida Licença pode ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse na administração.

Art. 4º Este Portaria entra vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 04 ABRIL DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

